



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2021

(AO PROJETO DE LEI Nº 1.316/2019)

Art. 1º - Na **ementa** da propositura originária, onde se lê: “Dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados de violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, **índios**, população LGBTQI+ e pessoas com deficiência e crimes de racismo, no âmbito do Estado da Paraíba” [...];

leia-se: “Dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados de violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, **indígenas**, população LGBTQI+ e pessoas com deficiência e crimes de racismo, no âmbito do Estado da Paraíba”

Art. 2º - No **caput do art. 1º** da propositura originária, onde se lê: “Art.1º Os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo Estadual no registro e da divulgação dos dados de violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, **índios**, população LGBTQI+ e pessoas com deficiência e crimes de racismo no Estado da Paraíba ‘poderão ser estabelecidos na forma desta Lei”;

leia-se: “Art.1º Os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo Estadual no registro e da divulgação dos dados de violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, **indígenas**, população LGBTQI+ e pessoas com deficiência e crimes de racismo no Estado da Paraíba ‘poderão ser estabelecidos na forma desta Lei”.

Art. 3º - No **inciso I do art. 1º** da propositura originária, onde se lê: “I - a prevenção e o enfrentamento à violência sofrida pelas crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, **índios**, população LGBTQI+, pessoas com deficiência e crimes de racismo”; **leia-se:** “I - a prevenção e o enfrentamento à violência sofrida pelas crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, **indígenas**, população LGBTQI+, pessoas com deficiência e crimes de racismo”;

Art.4º - Mantenha-se as demais disposições originárias.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



JUSTIFICATIVA

Ofereço para discussão dos nobres pares, com fulcro no art. 118, §8º do Regimento Interno, a apresentação de uma **EMENDA REDAÇÃO**, incidente sobre a ementa, o caput e o inciso I do art.1º da propositura originária, com o intuito de substituir terminologia utilizada de forma inadequada.

Reunião remota, em 04 de março de 2021.

DEP. CHIÓ

Relator (a)